



MINUTA DE CONTRATO Nº 000/2021 DISPENSA Nº 000/2021 PROCESSO Nº 00.000-000/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE DOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PASSA E FICA/RN, BEM COMO PARA OS ALUNOS MATRICULADOS EM CURSOS TÉCNICOS E SUPERIORES EM OUTROS MUNICÍPIOS PARA OS QUAIS O MUNICÍPIO POSSA OFERTAR TRANSPORTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PASSA E FICA/RN E NOGUEIRA MOVEIS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE PASSA E FICA/RN, ente jurídico de Direito Público,
inscrito no CNPJ sob o nº 08.144.982/0001-05, com sede na Praça Dr. Luiz Amâncio Ramalho, 80, Centro,
Passa e Fica/RN – CEP: 59.218-000, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Flaviano
Correia Lisboa, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 074.262.764-06 e RG sob o nº
001.870.102-ITEP/RN, residente e domiciliado na Fazenda Bebedouro, S/N, Zona Rural – Passa e Fica/RN
- CEP: 59.218-000, no uso das suas atribuições constitucionais, e em sequência, designada simplesmente
CONTRATANTE, e do outro lado à empresa, CNPJ nº
estabelecida à,,,,,,, neste ato representada
pelo (a) Sr. (a),, CPF nº e RG
nº, residente e domiciliado à,,,,,,
CEP:, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA(O), no final assinados, têm
justo e contratado, nos termos e estipulações desta avença e das normas jurídicas incidentes, em especial a
Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que mutuamente outorgam e aceitam, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para locação de veículos para o transporte dos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Passa e Fica/RN, bem como para os alunos matriculados em cursos técnicos e superiores em outros municípios para os quais o município possa ofertar transporte;

ITEM	DESCRIÇÃO	TURNO	KM/DIA	TIPO DE VEÍCULO	DIAS LETIVOS	VALOR UNITARIO / DIA	VALOR TOTAL
1	Rota 1. Baixa Grande – Lagoa do Cipoal	Matutino	15	Van	100	R\$ XXXX	R\$ XXXX
2	Rota 2. Cipoal – Barra do Geraldo – Gravatá – Passa e Fica	Vespertino	13	Ônibus	100	R\$ XXXX	R\$ XXXX
3	Rota 3. Fernando da Pista – Passa e Fica	Noturno	16	Carro popular	100	R\$ XXXX	R\$ XXXX
4	Rota 4. Fernando dos Inácios – Fernando do Meio – Fernando da Pista - Pau	Matutino e Vespertino	40	Van	100	R\$ XXXX	R\$ XXXX







	Queimado						
5	Rota 5. Passa e Fica - Gravatá – Barra do Geraldo	Matutino	11	Van	100	R\$ XXXX	R\$ XXXX
6	Rota 6. Lagoa Comprida – Lagoa do Cipoal – Lagoa Queimada	Matutino	35	Van	100	R\$ XXXX	R\$ XXXX
7	Rota 7. Lagoa da Carnaúba – Passa e Fica	Vespertino	10	Van	100	R\$ XXXX	R\$ XXXX
8	Rota 8. Lagoa do Venâncio – Fernando da Pista	Vespertino	10	Van	100	R\$ XXXX	R\$ XXXX
9	Rota 9. Lagoa Queimada – Barra do Geraldo	Vespertino	7	Van	100	R\$ XXXX	R\$ XXXX
10	Rota 10. Lagoa Queimada – Venâncio – Entrada do Serrote – Fernando da Pista.	Matutino e Vespertino	44	Van	100	R\$ XXXX	R\$ XXXX
11	Rota 11. Malva – Barra do Geraldo	Matutino	5	Van	100	R\$ XXXX	R\$ XXXX
12	Rota 12. Passa e Fica – Lagoa da Carnauba	Noturno	10	Van	100	R\$ XXXX	R\$ XXXX
13	Rota 13. Passa e Fica – Umbuzeiro	Vespertino	21	Van	100	R\$ XXXX	R\$ XXXX
14	Rota 14. Transporte de Alunos PNE (zona urbana)	Matutino e Vespertino	20	Carro popular	100	R\$ XXXX	R\$ XXXX
15	Rota 15. Passa e Fica - Gravatá – Barra do Geraldo	Vespertino	11	Van	100	R\$ XXXX	R\$ XXXX
16	Rota 16. Passa e Fica/RN – Araruna/PB	Vespertino	50	Van	100	R\$ XXXX	R\$ XXXX
	VALOR TOTAL					R\$ XXXX	R\$ XXXX

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO DO PREÇO

3.1 A revisão deve ocorrer com base no IPCA acumulado, mediante planilha demonstrativa dos custos.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO E FORMA DE EXECUÇÃO

- 4.1 O contrato vigorará até **xx de xxxxx de xxxx**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93
- 4.2 As faturas poderão ser entregues no seguinte endereço: Praça Dr. Luiz Amâncio Ramalho, nº 80, Centro Passa e Fica/RN CEP 59.218-000.
- 4.3 Após o recebimento das faturas, o servidor e/ou Comissão de Recebimento verificará as faturas e se estão de acordo com as informações que a Prefeitura detém, estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.







CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros alocados para a realização da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária, que estão presentes no Orçamento Geral do Município de Passa e Fica para o exercício 2021:

Órgão					
02	Poder Executivo				
Unidade Orçamentária					
02.04	Secretaria Municipal de Educação				
	Função Programática				
2.009	Manutenção da Educação Básica QSE				
2.010	Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE				
2.012	Programa Transporte de Estudantes - PETERN				
2.036	Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%				
2.037	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – FUNDEB 30%				
2.093	Manutenção do Ensino Superior				
Natureza da Despesa					
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica				
	Fonte de Recursos				
1.001 – Recursos Ordinários					
1.111 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação					
1.113 – Transferências do FUNDEB – 30%					
1.120 – Transferências do Salário Educação					
	1.213 – Transferências do FNDE				
1.52	0 – Outras Transferências de Convenio – Governo do Estado				

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento das faturas correspondentes será efetuado até 30 (trinta) dias subsequente à prestação dos serviços, atestadas pelos(as) *Secretários(as) Municipal(ais)*, não se admitindo cobrança por via bancária.
- 6.2 Todos os pagamentos referentes a presente licitação obedecerão ao disposto na Resolução nº 032, de 01 de novembro de 2016, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências;
- 6.3 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação dos documentos: Nota Fiscal/fatura devidamente atestados por servidor encarregado do recebimento e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Contrato e na resolução 032/2016 do TCE-RN;
- 6.4 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas a cada 30 (trinta) dias, ao final de cada mês ou conforme o caso, para o faturamento do produto de ponta entrega;
- 6.5 O pagamento deverá ser realizado por meio de Ordem Bancária para crédito em Conta Corrente, devendo para isto ser indicada no respectivo documento de cobrança apresentado pela Contratada, o número da Conta Corrente e o número da agência bancária;
- 6.6 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as seguintes certidões devidamente atualizadas:







- a) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Tributos Municipais, da sede da licitante;
- b) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede da licitante;
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 6.7 Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso haja alguma certidão vencida na data do pagamento, não acarretando isso nenhum ônus para a Contratante.
- 6.8 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 6.9 Não haverá, por hipótese alguma, pagamento antecipado;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 São obrigações e responsabilidades das partes, além das previstas em lei:

I – DA CONTRATADA (O):

- a) Responder por quaisquer danos pessoais ou matérias ocasionadas por seus empregados nos locais de trabalho.
- b) Não Transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante.
- c) Substituir, sempre que exigido pela contratante e independentemente de justificação por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da repartição ou ao interesse dos serviços Públicos.
- d) Executar fielmente os serviços, objeto deste pregão.
- e) Assumir inteira responsabilidade civil, trabalhista, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais e pessoais, causado pela CONTRATADA (O) ou por prepostos ao contratante, ou ao usuário do local, ou ainda, a terceiros.
- f) Comunicar ao representante da CONTRATANTE, os fatos que porventura venham prejudicar o bom andamento dos serviços.
- g) Zelar pelo bom comportamento e desempenho do seu pessoal, evitando situações que afetem a imagem da CONTRATANTE.
- h) Solucionar todos os problemas inerentes à execução dos serviços e prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE.
- A CONTRATADA (O) deverá comprovar mensalmente, junto ao setor financeiro competente, que se encontra regular perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como perante o INSS, FGTS e as questões trabalhistas;
- j) A CONTRATADA (O) deverá recolher todos os impostos e encargos incidentes sobre a execução do contrato.
- k) A CONTRATADA (O) deverá cumprir com todas as cláusulas contratuais, sob pena de rescisão e aplicação de multas, conforme os termos deste Contrato.

II – DA CONTRATANTE:

a) Fornecer todas as informações necessárias à prestação dos serviços.







- b) Efetuar o pagamento pela prestação dos serviços executados, após atendidas as exigências contidas, principalmente, das obrigações da CONTRATADA (O), constantes da Cláusula anterior.
- c) A CONTRATANTE deverá suspender os pagamentos devidos a CONTRATADA (O), caso haja o descumprimento das Cláusulas previstas nas obrigações da CONTRATADA (O).
- d) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1 No descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a CONTRATADA (O) será penalizada em 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do faturamento mensal, acrescidos de 2% (dois por cento) a título de multa mensal, até o total de 50% (cinquenta por cento) do valor global deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATANTE aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso haja a condenação judicial da Administração Pública Estadual a adimplir as obrigações que deveriam ser cumpridas pelo CONTRATADO, sem prejuízo as demais sanções administrativas cabíveis, além da cobrança da quantia eventualmente paga pela CONTRATANTE em nome da CONTRATADA (O).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores relativos às multas acima referidas serão deduzidos das faturas mensais por ocasião dos pagamentos à CONTRATADA (O).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Sem prejuízo das penalidades estabelecidas nas Cláusulas anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda, aplicar à CONTRATADA (O), pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, as sanções abaixo, facultadas a defesa prévia da CONTRATADA (O), no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias;

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratação de serviços e/ou obras, no prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição.

PARÁGRAFO OUARTO

A sanção prevista na letra "c" do parágrafo anterior, só será aplicada quando a CONTRATADA (O) praticar falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do Prefeito Municipal de Passa e Fica/RN.

PARÁGRAFO QUINTO

A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula não eximirá a CONTRATADA (O) das responsabilidades por outros danos ou prejuízos, ou ainda, por infração a qualquer outra Cláusula ou dispositivo contratual.







CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E ANULAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 Fica reservado à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA (O) caiba o direito de qualquer indenização ou retenção, seja a que título for pelos motivos a seguir:
 - a) Descumprimento de qualquer obrigação contratual;
 - b) Subcontratação total ou parcial para prestação dos serviços;
 - c) Falência, concordata, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial impetradas, homologadas ou decretadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica também reservado à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente Contrato em razão do interesse público, hipótese em que a CONTRATADA (O) será ressarcida dos prejuízos comprovadamente sofridos, tendo ainda, direito ao pagamento devido pela prestação dos serviços até a data da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de rescisão de Contrato por culpa da CONTRATADA (O), esta será responsável por perdas e danos causados à CONTRATANTE, sujeitando-se ainda, às penalidades previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente Contrato será rescindido se verificada a incapacidade da CONTRATADA (O) no cumprimento das obrigações estipuladas, inclusive, as trabalhistas e previdenciárias e nulas se contatada alguma ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A CONTRATANTE, ao seu critério e precedida de justificativa, poderá aditar/alterar o presente Contrato, na forma dos artigos 57, 58, I e 65, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO

Constituindo-se o presente Contrato um documento de direitos e obrigações das partes, com relação aos serviços ora acordados, ficam expressamente cancelados e revogados quaisquer outros entendimentos ou ajustes porventura existentes, que não estejam explicitamente consignados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1 O presente contrato tem por fundamento o art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO







12.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Cruz/RN, como único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justo e acordado, as partes assinam este Contrato, juntamente com as testemunhas a tudo presente.

Passa e Fica/RN, em xx de xxxxx de xxxx.

MUNICÍPIO DE PASSA E FICA	RAZÃO SOCIAL
CNPJ: 08.144.982/0001-05	CNPJ: xxxxxxxx/xxxx-xx
CONTRATANTE	CONTRATATADA
Testemunhas	
Nome:	
CPF:	
Nome:	









